PREFEITURA
SANTA LUZIA

SANTA LUZIA

Ano VII • N. 001617 | Diário Oficial do Município - DOM | 04/11/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

ATO DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO – 52/2026

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que foi instituído por meio do Decreto nº 3962, de 28 de janeiro de 2022 o Sistema Informatizado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

CONSIDERANDO a possibilidade de consulta, tramitação processual, além de ser meio de notificação nos termos do Decreto 3962/2022, por parte do interessado através do site https://santaluzia.prefeituras.net ;

CONSIDERANDO que as comunicações dos atos dos processos administrativos em âmbito municipal serão realizadas por meio idôneo, conforme parágrafo 3° do artigo 40 da Lei 4.055/2019;

CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos prazos processuais fixado pelo art. 25 da Lei Municipal 4.055/2019, que são de 10 dias para o requerente apresentar as devidas correções;

CONSIDERANDO o não atendimento do prazo para apresentação das correções das pendências;

INFORMAMOS que os processos abaixo foram **indeferidos**:

ANO	PROTOCOLO	NOME	INDEFERIDO EM:
2026	2756	Rafaela Cristina Soares Felix	03/11/2026
2026	2793	Thais Guerra Santiago	03/11/2026

Hélio Henrique Queiroz Teixeira Rosa

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO SMED Nº 047/2026

Processo Administrativo nº 047/2026. Partícipes: Município de Santa Luzia/MG e Associação de Proteção à Infância e Assistência Social de Santa Luzia, CNPJ nº 24.427.155/0001-77. Objeto: fortalecimento da capacidade operacional e logística dos serviços de Educação Infantil (0 a 5 anos). Valor: R$ 144.008,89. Vigência: 03/11/2027. Fundamentação: Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3.315/2018. Assinatura: 03/11/2026

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO SMED Nº 048/2026

Processo Administrativo nº 048/2026. Partícipes: Município de Santa Luzia/MG e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Luzia (APAE Santa Luzia), CNPJ nº 65.149.734/0001-82. Objeto: fortalecimento da capacidade operacional e logística da APAE Santa Luzia. Valor: R$ 406.481,30. Vigência: 04/11/2027. Fundamentação: Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3.315/2018. Assinatura: 04/11/2026.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 12/2026

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 26.13.000005172-1

CONCEDENTE: Município de Santa Luzia/MG, por meio da Secretaria Municipal de Educação, CNPJnº 18.715.409/0001-50, com sede na Av. Oito, nº 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG.

CONVENENTE: Sociedade de Ensino Superior Estacio de SA Ltda, CNPJ: 34.075.739/0001-84, com sede na Rua Morais e Silva, 40, Rio de Janeiro – RJ – 20.271-904

OBJETO: Formalização de parceria técnica para concessão de desenvolvimentos curriculares obrigatórios e não obrigatórios a estudantes regularmente matriculados em instituição de ensino, conforme previsto na Lei Federal nº 11.788/2008.

VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 03 de Novembro de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 11.788/2008, Lei Municipal nº3.363/2013 e Decreto Municipal nº 3.315/2018.

REPRESENTANTES LEGAIS:

Pelo Concedente: Alexandre Evangelista Valva – Secretário Municipal de Educação

Pelo Convenente: Flávio Murilo Oliveira de Gouvea e Sabrina Machado Petrola Soboya - Diretores

VALOR DO REPASSE: Não há repasse de recursos financeiros.

01- Termo de Cooperacao Técnica 12.2026

02 - Plano de Trabalho 12.2026

PORTARIA Nº 18/2026

*Dispõe sobre a Renovação da Autorização de funcionamento, **a título precário**, da Instituição **"NATHÁLIA CRISTINA DE OLIVEIRA GUERRA (COLÉGIO ALPHA)"** situada à Rua Santa Luzia Nº 110 Bairro Centro, município de Santa Luzia/MG, com Educação Infantil – Maternal I a III, 1º e 2º Períodos.*

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e a Resolução CME nº 01/2023, de 24 de Janeiro de 2023, de, resolve:

Art. 1º - Nos termos da Resolução CME nº 01, de 24/01/2023, e do Parecer do CME nº 20/2026, aprovado em 06/10/2026 fica autorizado, o funcionamento Da instituição **"NATHÁLIA CRISTINA DE OLIVEIRA GUERRA (COLÉGIO ALPHA)"** situada à Rua Santa Luzia Nº 110 Bairro Centro município de Santa Luzia/MG, com Educação Infantil – Maternal I a III, 1º e 2º Períodos.

Art. 2º - A Renovação da autorização de funcionamento de que trata o artigo 1º, terá validade até dia **06 de outubro de 2027** com efeito retroativo a **13 de dezembro de 2025**, quando findou a portaria anterior do Processo de Renovação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - As instituições devidamente autorizadas deverão requerer à Gerência de Planejamento Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia e ao Conselho Municipal de Educação do mesmo município, a Renovação da Autorização de Funcionamento em até 120 (cento e vinte) dias antes de encerrar sua data de validade.

Parágrafo Único: A documentação exigida para a Renovação de Autorização de Funcionamento de acordo com a Resolução vigente deverá ser protocolada, para que sejam autorizadas a funcionar após o período de que trata o artigo 2º.

Art. 4º - Caso não apresente os documentos estabelecidos na Resolução Vigente no prazo estabelecido no caput do art. 3º, a Instituição **"NATHÁLIA CRISTINA DE OLIVEIRA GUERRA (COLÉGIO ALPHA)"** deixará de integrar o Sistema Municipal de Ensino de Santa Luzia.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 6 de outubro de 2026.

Santa Luzia, 29 de outubro de 2026

ALEXANDRE EVANGELISTA VALVA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 19/2026

*Dispõe sobre a Renovação da Autorização de funcionamento, **a título precário**, da Instituição **"COLÉGIO PREMIUM LTDA (COLÉGIO MÁXIMUS)"** situada à Avenida Raul Teixeira da Costa Nº 187 Bairro Camelos, município de Santa Luzia/MG, com Educação Infantil – Maternal I a III, 1º e 2º Períodos.*

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e a Resolução CME nº 01/2023, de 24 de Janeiro de 2023, de, resolve:

Art. 1º - Nos termos da Resolução CME nº 01, de 24/01/2023, e do Parecer do CME nº 05/2026, aprovado em 06/10/2026 fica autorizado, o funcionamento Da instituição **"COLÉGIO PREMIUM LTDA (COLÉGIO MÁXIMUS)"** situada à Avenida Raul Teixeira da Costa Nº 187 Bairro Camelos município de Santa Luzia/MG, com Educação Infantil – Maternal I a III, 1º e 2º Períodos.

Art. 2º - A Renovação da autorização de funcionamento de que trata o artigo 1º, terá validade até dia **06 de outubro de 2027** com efeito retroativo a **13 de dezembro de 2025**, quando findou a portaria anterior do Processo de Renovação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - As instituições devidamente autorizadas deverão requerer à Gerência de Planejamento Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia e ao Conselho Municipal de Educação do mesmo município, a Renovação da Autorização de Funcionamento em até 120 (cento e vinte) dias antes de encerrar sua data de validade.

Parágrafo Único: A documentação exigida para a Renovação de Autorização de Funcionamento de acordo com a Resolução vigente deverá ser protocolada, para que sejam autorizadas a funcionar após o período de que trata o artigo 2º.

Art. 4º - Caso não apresente os documentos estabelecidos na Resolução Vigente no prazo estabelecido no caput do art. 3º, a Instituição **"COLÉGIO PREMIUM LTDA (COLÉGIO MÁXIMUS)"** deixará de integrar o Sistema Municipal de Ensino de Santa Luzia.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 6 de outubro de 2026.

Santa Luzia, 04 de novembro de 2026

ALEXANDRE EVANGELISTA VALVA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 20/2026

*Dispõe sobre a Renovação da Autorização de funcionamento, **a título precário**, da Instituição **"INSTITUTO EDUCACIONAL ALEGRIA DE SABER"** situada à Rua Alto do Tanque Nº 1309 C Bairro Nossa Senhora do Carmo, município de Santa Luzia/MG, com Educação Infantil – Maternal I a III, 1º e 2º Períodos.*

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e a Resolução CME nº 01/2023, de 24 de Janeiro de 2023, de, resolve:

Art. 1º - Nos termos da Resolução CME nº 01, de 24/01/2023, e do Parecer do CME nº 22/2026, aprovado em 06/10/2026 fica autorizado, o funcionamento Da instituição **"INSTITUTO EDUCACIONAL ALEGRIA DE SABER"** situada à Rua Alto do Tanque Nº 1309 C Bairro Nossa Senhora do Carmo município de Santa Luzia/MG, com Educação Infantil – Maternal I a III, 1º e 2º Períodos.

Art. 2º - A Renovação da autorização de funcionamento de que trata o artigo 1º, terá validade até dia **06 de outubro de 2027** com efeito retroativo a **13 de dezembro de 2025**, quando findou a portaria anterior do Processo de Renovação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - As instituições devidamente autorizadas deverão requerer à Gerência de Planejamento Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia e ao Conselho Municipal de Educação do mesmo município, a Renovação da Autorização de Funcionamento em até 120 (cento e vinte) dias antes de encerrar sua data de validade.

Parágrafo Único: A documentação exigida para a Renovação de Autorização de Funcionamento de acordo com a Resolução vigente deverá ser protocolada, para que sejam autorizadas a funcionar após o período de que trata o artigo 2º.

Art. 4º - Caso não apresente os documentos estabelecidos na Resolução Vigente no prazo estabelecido no caput do art. 3º, a Instituição **"INSTITUTO EDUCACIONAL ALEGRIA DE SABER"** deixará de integrar o Sistema Municipal de Ensino de Santa Luzia.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 6 de outubro de 2026.

Santa Luzia, 04 de novembro de 2026

ALEXANDRE EVANGELISTA VALVA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 21/2026

*Dispõe sobre a Renovação da Autorização de funcionamento, **a título precário**, da Instituição **"INSTITUTO EDUCACIONAL LONDRINA"** situada à Avenida Bernardo Guimarães Nº 237 Bairro Londrina, município de Santa Luzia/MG, com Educação Infantil – Maternal I a III, 1º e 2º Períodos.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e a Resolução CME nº 01/2023, de 24 de Janeiro de 2023, de, resolve:

Art. 1º - Nos termos da Resolução CME nº 01, de 24/01/2023, e do Parecer do CME nº 23/2026, aprovado em 06/10/2026 fica autorizado, o funcionamento Da instituição **"INSTITUTO EDUCACIONAL LONDRINA"** situada à Avenida Bernardo Guimarães Nº 237 Bairro Londrina município de Santa Luzia/MG, com Educação Infantil – Maternal I a III, 1º e 2º Períodos.

Art. 2º - A Renovação da autorização de funcionamento de que trata o artigo 1º, terá validade até dia **06 de outubro de 2027** com efeito retroativo a **13 de dezembro de 2025**, quando findou a portaria anterior do Processo de Renovação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - As instituições devidamente autorizadas deverão requerer à Gerência de Planejamento Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia e ao Conselho Municipal de Educação do mesmo município, a Renovação da Autorização de Funcionamento em até 120 (cento e vinte) dias antes de encerrar sua data de validade.

Parágrafo Único: A documentação exigida para a Renovação de Autorização de Funcionamento de acordo com a Resolução vigente deverá ser protocolada, para que sejam autorizadas a funcionar após o período de que trata o artigo 2º.

Art. 4º - Caso não apresente os documentos estabelecidos na Resolução Vigente no prazo estabelecido no caput do art. 3º, a Instituição **"INSTITUTO EDUCACIONAL LONDRINA"** deixará de integrar o Sistema Municipal de Ensino de Santa Luzia.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 6 de outubro de 2026.

Santa Luzia, 04 de novembro de 2026

ALEXANDRE EVANGELISTA VALVA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 22/2026

*Dispõe sobre a Autorização de funcionamento, **a título precário**, da Instituição **"PLANTAR SONHOS ESCOLA DE BRINCAR E APRENDER LTDA"** situada à Rua Pará Nº 846 Bairro Asteca, município de Santa Luzia/MG, com Educação Infantil – Maternal I a III, 1º e 2º Períodos.*

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e a Resolução CME nº 01/2023, de 24 de Janeiro de 2023, de, resolve:

Art. 1º - Nos termos da Resolução CME nº 01, de 24/01/2023, e do Parecer do CME nº 24/2026, aprovado em 06/10/2026 fica autorizado, o funcionamento Da instituição **"PLANTAR SONHOS ESCOLA DE BRINCAR E APRENDER LTDA"** situada à Rua Pará Nº 846 Bairro Asteca município de Santa Luzia/MG, com Educação Infantil – Maternal I a III, 1º e 2º Períodos.

Art. 2º - A autorização de funcionamento de que trata o artigo 1º, terá validade até dia **06 de outubro de 2028**.

Art. 3º - As instituições devidamente autorizadas deverão requerer à Gerência de Planejamento Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia e ao Conselho Municipal de Educação do mesmo município, a Renovação da Autorização de Funcionamento em até 120 (cento e vinte) dias antes de encerrar sua data de validade.

Parágrafo Único: A documentação exigida para a Renovação de Autorização de Funcionamento de acordo com a Resolução vigente deverá ser protocolada, para que sejam autorizadas a funcionar após o período de que trata o artigo 2º.

Art. 4º - Caso não apresente os documentos estabelecidos na Resolução Vigente no prazo estabelecido no caput do art. 3º, a Instituição **"PLANTAR SONHOS ESCOLA DE BRINCAR E APRENDER LTDA"** deixará de integrar o Sistema Municipal de Ensino de Santa Luzia.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 6 de outubro de 2026.

Santa Luzia, 04 de novembro de 2026

ALEXANDRE EVANGELISTA VALVA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 23/2026

*Dispõe sobre a Autorização de funcionamento, da Instituição **"SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (ESCOLA SESI SANTA LUZIA)"** situada à Rua Presidente Washington Luís Nº 247 Bairro Boa Esperança, município de Santa Luzia/MG, com Educação Infantil – Maternal I a III, 1º e 2º Períodos.*

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e a Resolução CME nº 01/2023, de 24 de Janeiro de 2023, de, resolve:

Art. 1º - Nos termos da Resolução CME nº 01, de 24/01/2023, e do Parecer do CME nº 25/2026, aprovado em 06/10/2026 fica autorizado, o funcionamento Da instituição **"SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (ESCOLA SESI SANTA LUZIA)"** situada à Rua Presidente Washington Luís Nº 247 Bairro Boa Esperança município de Santa Luzia/MG, com Educação Infantil – Maternal I a III, 1º e 2º Períodos.

Art. 2º - A Autorização de funcionamento de que trata o artigo 1º, terá validade até dia **06 de outubro de 2028**.

Art. 3º - As instituições devidamente autorizadas deverão requerer à Gerência de Planejamento Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia e ao Conselho Municipal de Educação do mesmo município, a Autorização de Funcionamento em até 120 (cento e vinte) dias antes de encerrar sua data de validade.

Parágrafo Único: A documentação exigida para a Autorização de Funcionamento de acordo com a Resolução vigente deverá ser protocolada, para que sejam autorizadas a funcionar após o período de que trata o artigo 2º.

Art. 4º - Caso não apresente os documentos estabelecidos na Resolução Vigente no prazo estabelecido no caput do art. 3º, a Instituição **"SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (ESCOLA SESI SANTA LUZIA)"** deixará de integrar o Sistema Municipal de Ensino de Santa Luzia.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 6 de outubro de 2026.

Santa Luzia, 04 de novembro de 2026

ALEXANDRE EVANGELISTA VALVA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA E PARECER INSTITUTO COLÉGIO ALPHA
PORTARIA E PARECER INSTITUTO LONDRINA
PORTARIA E PARECER ALEGRIA DE SABER
PORTARIA E PARECER PLANTAR SONHOS
PORTARIA E PARECER COLEGIO MAXIMUS
PORTARIA E PARECER SESI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02/2026

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MG ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O EMPRESÁRIO INDIVIDUAL RODRIGO CAMPONEZ APOLINARIO.

Aos 04 dias do mês de Novembro de 2026, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica integrada a Prefeitura Municipal de Santa Luzia, com sede na Av. VIII, nº 50, bairro Carreira Comprida, inscrita CNPJ 11.285.036/0001-85, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde André Borges Quadros, brasileiro, estado civil casado, portador (a) do CPF nº 089.997.789-83, no uso das atribuições contidos no Decreto nº 4.807/2026, e do outro lado o Empresário Individual **RODRIGO CAMPONEZ APOLINARIO,** portador do CPF nº 100.775.566-07 e do CNPJ 67.996.585/0001-12 residente na Rua Desembargador Pedro Viana, 101 – Vila Capitão Paulo - Santa Luzia - 33.015-070 - MG, resolvem celebrar o Termo de Ajuste de Contas nas condições e clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: (DO OBJETO): O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o reconhecimento e o pagamento indenizatório, no valor bruto total de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), correspondente a 4 (quatro) diárias de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), pela prestação emergencial de serviços de transporte coletivo de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD / Hemodiálise - Rota 04, destino Hospital Evangélico em Belo Horizonte/MG), executados sem cobertura contratual nos dias 30/06/2026, 01/07/2026, 02/07/2026 e 03/07/2026, por meio do veículo tipo van Fiat Ducato, placa GWK9680, conforme documentos comprobatórios e a NFS-e nº 01 constantes do Processo SEI nº 26.18.000002110-1.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR E DA NATUREZA INDENIZATÓRIA): O valor global reconhecido por meio deste instrumento, com fundamento no art. 149 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 3.765/2021 e na Instrução Normativa CGM/PMSL nº 001/2021, perfaz o montante bruto de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), sobre o qual incidirão, por ocasião da liquidação e do pagamento, as retenções tributárias e previdenciárias legalmente aplicáveis ao regime fiscal do credor, conforme apuração do setor competente da Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será realizado através da conta: MANUT. DO SERV. TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD 02.033.0005.10.302.20511.21723.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica FONTE: 1500 FICHA: 1494

Parágrafo único. Efetivado o pagamento mediante transferência bancária para a conta de titularidade do credor, operar-se-á a mais plena, geral, rasa, irrevogável e irretratável quitação da obrigação referente aos serviços de transporte prestados no período de 30/06/2026 a 03/07/2026, abrangendo integralmente tanto a pessoa física de RODRIGO CAMPONEZ APOLINÁRIO (CPF nº 100.775.566-07) quanto a sua inscrição de empresário individual / MEI 67.996.585 RODRIGO CAMPONEZ APOLINARIO (CNPJ nº 67.996.585/0001-12) e a denominação informal 'R.A Turismo' / 'R&A Turismo', nada mais podendo ser reclamado do Município de Santa Luzia ou do Fundo Municipal de Saúde, em juízo ou fora dele, a título de principal, juros, correção monetária, lucros cessantes ou perdas e danos.

CLÁUSULA QUARTA: A Secretaria de Saúde providenciará a publicação do presente termo de ajuste de contas até 05 dias após a sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: Fica eleito o foro da cidade de Santa Luzia para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente termo. E por estarem às partes acordadas, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

E, para constar, foi lavrado o presente, que, para todos os fins e efeitos jurídicos se faça.

Santa Luzia – MG. Aos 04 dias do mês de Novembro de 2026.

ANDRÉ BORGES QUADROS
Secretario Municipal de Saúde

RODRIGO CAMPONEZ APOLINARIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PORTARIA SMCT Nº 139/2026, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

Altera as Portaria de Nomeação da Comissão de Seleção referente às Emendas Parlamentares nº 95/2026, 96/2026, 99/2026, 100/2026, 103/2026, 106/2026 e 108/2026, publicada no Diário Oficial de 22 de setembro de 2026.

A Secretária Municipal de Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG, no uso de suas atribuições legais, **resolve**:

Art. 1º Altera as Portarias que nomeou a comissão de seleção para as Emendas Parlamentares números 95/2026, 96/2026, 99/2026, 100/2026, 103/2026, 106/2026 e 108/2026, publicada no Diário Oficial do dia 22 de setembro de 2026, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Seleção, composta pelos seguintes servidores:

Willer Alves Ferreira
Matricula: 40.190

Gabriel Chaves Becheleni Martins
Matricula: 40.617

Fábio Júnior Silva
Matrícula 40.466

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Regilene de Carvalho Rodrigues
Secretária Municipal de Cultura e do Turismo – SMCT
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PMSL

Portaria SMCT Nº 139 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026 - Altera Portarias Comissão Emendas Municipais

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Termo de Embargo

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento - SMMA lavrou o (s) Termo (s) de Embargo/Suspensão abaixo especificado (s), nos termos do Art. 99, III do Decreto Municipal 4195/2023.

AUTO DE INFRAÇÃO/ MATRÍCULA DO AGENTE AUTUANTE	LOCAL/DATA/ HORA DO EMBARGO	INFRAÇÃO AMBIENTAL	AUTUADO	OBSEERVAÇÕES
Termo de Embargo Nº 037/2026 Matrícula do Agente Autuante: 33380	Local: Rua Buenos Aires, s/n, Padre Miguel, Santa Luzia/MG. Coordenadas Referência: LAT- 19 814424351789057, LONG - 43 88664294965565 Data de constatação da infração: 08/06/2026 Hora da Infração: 10h27m	Intervenção em Área de Preservação Permanente para fins de construção.	Riva Dias da Silva CPF: XXX.201.096-XX	Comparecer na Prefeitura de Santa Luzia com o responsável sob pena e multa. Suspender todas as atividades de construção em APP.

Observação: O Autuado poderá apresentar Defesa Administrativa escrita, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da autuação, sendo facultada a juntada de todos os documentos que julgar convenientes. Fica desde já consignado que a Defesa Administrativa deve conter os requisitos expressos no Art. 106 do Decreto Municipal 4195/2023, sob pena de não conhecimento da mesma.

Santa Luzia/MG,04 de novembro de 2026.

Vicente de Paula Rodrigues
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

PEDIDO DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Nos termos e conforme a legislação vigente, faz-se público para conhecimento dos interessados que esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento recebeu, por meio do requerimento protocolado sob nº 12.958 datado de 08/07/2026, o pedido de concessão de autorização ambiental para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de curso d'água efetivado por Alírio Constantino Filho (CPF: 688.***.***-04) para implantação de edificação civil no lote urbano nº 07 da Quadra 15 do loteamento Adeodato, aprovado em 12/09/1978, sendo seu endereço oficial na Avenida Raul Teixeira da Costa Sobrinho, nº 966, Santa Luzia-MG - Ponto de Coordenadas Geográficas: Latitude: 19°45'41.07"S – Longitude: 43°50'42.02"O.

Vicente de Paula Rodrigues

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

RESOLUÇÃO CMAS Nº 34/2026

Dispõe sobre alteração e nomeação dos membros da Comissão de Seleção do Conselho Municipal de Assistência Social_Santa Luzia/MG.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia – MG - CMAS, no uso de suas atribuições, consoante a Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 1.741/1994, que "Cria o conselho municipal de assistência social, institui o fundo de assistência social, autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências**.**" e Decreto Municipal nº 3.315/2018, retifica a Resolução CMAS Nº 31/2026, **RESOLVE**:

Art. 1º- Nomear os membros da Comissão de Seleção do Conselho Municipal de Assistência Social, para análise e avaliação de documentos voltados a celebração de parcerias como Planos de Trabalho, documentos de habilitação fiscal, dentre outros, conforme estabelecido na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3.315/2018, para aporte de recursos advindos do Fundo Municipal de Assistência Social, pertencentes ao respectivo conselho:

GOVERNO	SOCIEDADE CIVIL
Cláudia Andrade Silva	Ana Paula Marciano Souza
Mariana Stefani dos Santos Silva	Maria Aparecida Rodrigues
Matheus Ferreira Soares	Leonardo Lucio Moraes
Karla Patrícia de Moura	Márcia Rodrigues Gontijo Dias

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 04 de novembro de 2026.

Leonardo Lucio Moraes
Conselheiro Presidente do CMAS Santa Luzia - MG
(Gestão de 2025 a 2027)

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Conselho Municipal de Habitação – CMH

Convocação e Pauta da 3ª Reunião Ordinária – 04/11/2026

O Secretario Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, Presidente do Conselho de Habitação – CMH, Valdoveu Vitor dos Santos, no uso de suas atribuições legais.

CONVOCA os senhores conselheiros e as senhoras conselheiras para a 3ª Reunião ordinária do CMH, a ser realizada no dia 04/11/2026, Quarta-feira, das 09h00 às 11h00, no **Auditório Central**, na Sede Administrativa Municipal, situada na Avenida VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, com a seguinte pauta:

1. Abertura;

2. Leitura da pauta atual;

3. Leitura, discussão e aprovação da Ata da 2ª Reunião Ordinária, ocorrida dia 06/10/2026;

4. Aprovação do Regimento Interno do Conselho;

5. Apresentação do Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS e Plano Municipal de Regularização Fundiária – PMRF;

6. Informes e comunicações;

7. Pronunciamento livre;

8. Encerramento.

Santa Luzia, 29 de Outubro de 2026.

Valdoveu Vitor dos Santos

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

GABINETE

LEI Nº 5.050, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

Reconhece como de relevante interesse cultural do Município o Conjunto paisagístico do Mirante Dom Pedro II e Mata do Frimisa, na antiga fazenda da Carreira Comprida em Santa Luzia e dá outras providências.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica conferido ao Conjunto Paisagístico do Mirante Dom Pedro II e da Mata do Frimisa, localizado na área da antiga Fazenda da Carreira Comprida, o Título de Relevante Interesse Cultural do Município de Santa Luzia, nos termos da Lei nº 4.816, de 07 de abril de 2025.

Art. 2° A concessão do título tem por objetivo reconhecer, valorizar e preservar o Conjunto Paisagístico do Mirante Dom Pedro II e da Mata do Frimisa, localizado na antiga Fazenda da Carreira Comprida, em razão de sua relevância histórica, cultural, paisagística, ambiental e afetiva para o Município de Santa Luzia/MG.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 03 de novembro de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 5.051, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui diretrizes para a implantação de iluminação por LED, alimentada por energia solar, nos pontos de ônibus do Município de Santa Luzia e dá outras providências.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes a serem observadas pelo Município na eventual implantação de sistemas de iluminação por luminárias de tecnologia LED, alimentadas por energia solar, nos pontos de ônibus localizados no Município de Santa Luzia.

Art. 2° A implantação de que trata esta Lei tem como objetivos:

I - proporcionar maior segurança aos usuários do transporte coletivo, especialmente no período noturno;

II - melhorar a visibilidade e as condições de embarque e desembarque nos pontos de ônibus;

III - contribuir para a prevenção de situações de risco e para a melhoria da mobilidade urbana;

IV - promover a utilização de fontes de energia limpa e renovável;

V - estimular a adoção de soluções sustentáveis e eficientes na infraestrutura urbana; e

VI - contribuir para a modernização e melhoria das condições dos pontos de ônibus do Município.

Art. 3º Os sistemas de iluminação poderão ser compostos, preferencialmente, por:

I - luminárias de tecnologia LED;

II - painéis fotovoltaicos para captação de energia solar;

III - baterias ou sistemas equivalentes para armazenamento de energia; e

IV - dispositivos automáticos de acionamento e controle da iluminação.

Art. 4º A implantação poderá priorizar os pontos de ônibus localizados em áreas com pouca ou nenhuma iluminação pública, locais de maior circulação de passageiros e regiões que apresentem maior necessidade de melhoria das condições de segurança e mobilidade.

Art. 5º Na implantação dos sistemas previstos nesta Lei, poderão ser consideradas parcerias com a iniciativa privada, instituições públicas, entidades da sociedade civil e demais órgãos ou instituições interessados, observada a legislação aplicável.

Art. 6º A eventual implantação dos sistemas previstos nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como os critérios técnicos necessários à execução das medidas.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 03 de novembro de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 5.052, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

Reconhece como de relevante interesse cultural do Município o Eskinão do Soul e dá outras

providências.Reconhece como de relevante interesse cultural do Município o Eskinão do Soul e dá outras providências.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica conferido ao Eskinão do Soul o Título de Relevante Interesse Cultural do Município de Santa Luzia, nos termos da Lei nº 4.816, de 7 de abril de 2025.

Art. 2º A concessão do título tem por objetivo reconhecer e valorizar o Eskinão do Soul, enquanto manifestação da cultura negra, da dança, da música, da convivência comunitária, da ocupação cultural dos espaços públicos e da afirmação da identidade negra no Município de Santa Luzia/MG.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 03 de novembro de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 5.053, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

Concede o Título de Relevante Interesse Cultural do Município ao "Torneio Leiteiro de Santa Luzia", reconhecendo sua relevância para a identidade, a memória, as tradições rurais e a formação sociocultural do Município de Santa Luzia/MG, e dá outras providências.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Relevante Interesse Cultural do Município ao "Torneio Leiteiro de Santa Luzia", tradicional manifestação cultural de caráter rural do Município, em reconhecimento à sua relevância para a identidade, a memória, as tradições rurais e a formação sociocultural do Município de Santa Luzia, nos termos da Lei nº 4.816, de 07 de abril de 2025.

Parágrafo único. O Título de que trata o caput será conferido pelo Poder Legislativo Municipal, por meio da presente lei específica, na forma do art. 1º da Lei nº 4.816, de 2025, e tem por objetivos a promoção, a difusão, a valorização e a salvaguarda da manifestação cultural reconhecida.

Art. 2º O Poder Legislativo Municipal determinará o encaminhamento da presente matéria ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC, para apresentação, ciência e eventual avaliação quanto à adoção das providências previstas na legislação de proteção do patrimônio cultural imaterial.

Parágrafo único. O encaminhamento de que trata o caput dar-se-á mediante ofício da Presidência da Câmara Municipal de Santa Luzia ao COMPAC, acompanhado de cópia da presente Lei e de sua justificativa, após a publicação, para ciência do Conselho e adoção das providências cabíveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 03 de novembro de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 5.054, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Incentivo às Artes Marciais no Município de Santa Luzia e dá outras providências.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Santa Luzia, a Política Municipal de Incentivo às Artes Marciais, destinada a promover, estimular e apoiar a prática das modalidades de artes marciais e esportes de combate, como instrumento de promoção da saúde, disciplina, cidadania, inclusão social e desenvolvimento humano.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se artes marciais e esportes de combate as modalidades esportivas reconhecidas pelas respectivas entidades nacionais e internacionais, incluindo, entre outras:

- Judô;
- Jiu-Jitsu;
- Karatê;
- Taekwondo;
- Muay Thai;
- Boxe;
- Kickboxing;
- Capoeira;
- Wrestling;
- MMA;
- Kung Fu; e
- outras modalidades reconhecidas oficialmente.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Incentivo às Artes Marciais:

I - ampliar o acesso da população às artes marciais e aos esportes de combate;

II - incentivar a prática esportiva entre crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos

III - promover a inclusão social por meio do esporte;

IV - contribuir para a prevenção da violência e da evasão escolar;

V - estimular a disciplina, o respeito, a responsabilidade, a autoestima e a convivência social;

VI - incentivar a formação e o desenvolvimento de atletas de Santa Luzia;

VII - apoiar a participação de atletas luzienses em competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

VIII - estimular a descoberta e o desenvolvimento de novos talentos esportivos;

IX - ampliar a participação de pessoas com deficiência nas atividades de artes marciais, observadas as adaptações necessárias; e

X - incentivar a participação feminina nas artes marciais e nos esportes de combate.

Art. 4º O Município poderá incentivar a utilização dos espaços esportivos públicos existentes para a realização de atividades de artes marciais, observadas as normas de utilização, disponibilidade e segurança de cada equipamento.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei poderão priorizar crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, pessoas com deficiência, mulheres, idosos e demais públicos que apresentem maior dificuldade de acesso à prática esportiva.

Art. 6º O Município poderá celebrar convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e outros instrumentos legalmente admitidos com entidades públicas ou privadas para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º O Poder Público poderá estimular a iniciativa privada a apoiar projetos de artes marciais desenvolvidos no Município, inclusive mediante mecanismos já existentes de parceria e incentivo ao esporte.

Art. 8º As ações decorrentes desta Lei deverão observar a legislação federal, estadual e municipal aplicável, especialmente as normas relativas à proteção de crianças e adolescentes, à pessoa com deficiência, à segurança, à responsabilidade fiscal e às parcerias com organizações da sociedade civil.

Art. 9º A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e poderá utilizar programas, projetos, estruturas e dotações já existentes.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 03 de novembro de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 5.055, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a denominação "Beco dos Sibipirunas" à passagem de Pedestre nº 19, no Bairro Imperial.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O logradouro público identificado como passagem de pedestre n° 19, localizado entre a Rua dos Cravos e a Avenida dos Manacás, no Bairro Imperial, fica denominado como Beco dos Sibipirunas.

Art. 2º O Poder Executivo poderá, no âmbito de suas atribuições e observados os procedimentos administrativos próprios, adotar as providências necessárias à comunicação da denominação oficial à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e aos demais órgãos, entidades e empresas competentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 03 de novembro de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

MENSAGEM Nº 064/2026

Santa Luzia, 04 de novembro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência, com cordiais cumprimentos, para comunicar que, o Chefe do Poder Executivo Municipal vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência e dos demais integrantes desta Egrégia Câmara Municipal, comunicar e justificar o VETO PARCIAL à Proposição de Lei nº 138/2026, de autoria do Vereador Glayson Johnny, que "Institui a Política Municipal de Incentivo às Artes Marciais no Município de Santa Luzia e dá outras providências".

Verificados os pressupostos essenciais para as razões que adiante se apresentam, tem-se a configuração de vício por erro material e contrariedade ao interesse público, nos termos e fundamentos a seguir expostos.

Razões do Veto Parcial:

I – DO ERRO MATERIAL E CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO

Ao analisar a Proposição em comento, verifica-se que ainda que pese a meritória intenção do legislador em propor uma Política Pública de incentivo às Artes Marciais no Município de Santa Luzia, houve a ocorrência de erro material ao dispor em seu parágrafo único acerca da concessão de um "Título" tratado no caput, a ser conferido pelo Poder Legislativo Municipal, sendo que o caput apenas institui uma Política Pública, veja-se:

"Art. 1º Fica instituída, no Município de Santa Luzia, a Política Municipal de Incentivo às Artes Marciais, destinada a promover, estimular e apoiar a prática das modalidades de artes marciais e esportes de combate, como instrumento de promoção da saúde, disciplina, cidadania, inclusão social e desenvolvimento humano.

Parágrafo único. O Título de que trata o caput será conferido pelo Poder Legislativo Municipal, por meio da presente lei específica, na forma do art. 1º da Lei nº 4.816, de 7 de abril de 2025, e tem por objetivos a promoção, a difusão, a valorização e a salvaguarda da manifestação cultural reconhecida." (grifos acrescidos)

Isso porque o caput do art. 1° da proposta trata da Política Municipal de Incentivo às Artes Marciais, enquanto o parágrafo único do mesmo artigo informa que o caput trata de título. Um outro ponto que causa estranheza no parágrafo único do art. 1° é o fato que ele informa que esse aparente título se dará na forma do art. 1º da Lei nº 4.816, de 7 de abril de 2025, que determina que:

"Art. 1º Fica instituído o título de relevante interesse cultural do Município, a ser conferido pelo Poder Legislativo, por meio de lei específica, para a valorização dos bens, manifestações ou expressões culturais que contenham referências à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade luziense." (grifos acrescidos)

Seguindo-se essa esteira, não nos parece haver correlação na remissão pretendida, uma vez que a Lei n° 4.816, de 2025, trata de título de relevante interesse cultural, enquanto, conforme dito, a proposta aqui analisada trata de Política Municipal de Incentivo às Artes Marciais. Sendo assim, parece-nos haver erro material no parágrafo único do art. 1° e consequente contrariedade no interesse público em sua manutenção. Destaca-se que o art. 11 da Lei Complementar Federal n° 95, de 26 de fevereiro de 1998 [4] , determina que:

"Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas :

II - para a obtenção de precisão:

a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;

....." (grifos acrescidos)

Verifica-se que a eventual sanção do dispositivo objeto de veto parcial ocasionaria uma confusão dentro da própria norma, tendo em vista a ocorrência da remissão errada presente no parágrafo único do art. 1º, conforme exposto acima.

II - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, o veto parcial incide exclusivamente sobre o parágrafo único do art. 1º da Proposição de Lei nº 138/2026, uma vez que este possui erro material na remissão a outra lei que dispõe sobre concessão de título de interesse público. Houve contrariedade explícita ao comando insculpido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, incorrendo em inobservância de técnica legislativa.

Portanto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a opor VETO PARCIAL ao parágrafo único do artigo 1º da Proposição de Lei nº 138/2026, devolvendo-a, em obediência ao §§ 1º e 4º do art. 53 da Lei Orgânica Municipal, ao necessário reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.
PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 27.171, 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento comissionado".

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Supervisor de Equipamento Social; Leonardo Eliel Pimenta;

Art. 2º **- DISPENSAR** do exercício das funções e responsabilidade pela Supervisão de Equipamento Social Especial CREAS; Leonardo Eliel Pimenta;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 03 de novembro de 2026.

Santa Luzia, 04 de novembro de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 27.172, 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado".

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo de provimento comissionado de Gerente I; Cláudio de Faria Maciel;

Art. 2º **- DESIGNAR** para o exercício das funções e responsabilidade pela Gerência de Obras e Manutenção; Cláudio de Faria Maciel;

Art. 3º **-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; retroagindo os seus efeitos a partir de 03 de novembro de 2026.

Santa Luzia, 04 de novembro de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 27.173, 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado".

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo de provimento comissionado de Assessor Técnico; Adriana Pimentel de Oliveira;

Art. 2º **- DESIGNAR** para o exercício das funções e responsabilidade de Assessor Técnico- Governo; Adriana Pimentel de Oliveira;

Art. 3º **-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; retroagindo os seus efeitos a partir de 03 de novembro de 2026.

Santa Luzia, 04 de novembro de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 27.174, 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a revogação da Portaria n° 27.167 de 28 de outubro de 2026".

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º **- REVOGAR e TORNAR SEM EFEITOS o inteiro teor da Portaria n°** 27.167 de 28 de outubro de 2026**.**

Art. 2º **-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 04 de novembro de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 27.175, 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre atribuição de Função Gratificada de Coordenação - FGC para servidores públicos de provimento efetivo".

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **ATRIBUIR** Função Gratificada de Coordenação – FGC-02; Mirley Jane Finamore Pereira, matrícula nº 37.151;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 22 de outubro de 2026.

Santa Luzia, 04 de novembro de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA